



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.660/12

CONTRATO N. 2013/106.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
SPECIALAB PRODUTOS DE
LABORATÓRIOS LTDA - EPP PARA O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
LABORATÓRIO.

Aos *DEZESSEIS* dias do mês de *JUNHO* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA - EPP, situada na Rua Saldanha Marinho, 246, Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 09.258.809/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia, a senhora LUZIA VIDA SUATTO, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Santo André - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/19, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 58/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual original em R\$5.104,92 (cinco mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos), em razão do acréscimo quantitativo dos seguintes itens do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL:

GRUPO 1 (itens 1 a 23)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
3	Coletor de urina PVC 50 ml Estéril	R\$ 0,23	700	R\$ 161,00
6	Coletor de urina 24h	R\$ 3,60	60	R\$ 216,00
8	Corante azul de cresil brilhante	R\$ 29,00	1	R\$ 29,00

LB
SPECIALAB PRODUTOS DE
LABORATÓRIOS LTDA-EPP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15	Lâmina de vidro liso para microscópio 26mm x 76mm	R\$ 2,64	100	R\$ 264,00
16	Lamínula para microscopia 24mm x 24mm	R\$ 0,02	1000	R\$ 20,00
19	Teste semiquantitativo de hemaglutinação indireta para pesquisa de anticorpos antitreponema	R\$ 2,17	100	R\$ 217,00
21	Tubo em poliestireno com fundo cônico graduado até 12ml	R\$ 0,18	3000	R\$ 540,00
22	Xarope glicose concentração de glicose 50g com 200ml	R\$ 2,80	12	R\$ 33,60
Valor total do acréscimo				R\$1.480,60
Valor total do Grupo 1				R\$8.637,64
Percentual de acréscimo no Grupo 1				17,14%

GRUPO 3 (itens 31 a 50)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
33	Alça descartável de 10ml estéril pacote com 100	R\$ 12,12	6	R\$ 72,72
34	Meio de cultura Ágar Cled	R\$ 1,80	250	R\$ 450,00
35	Meio de cultura Ágar Chocolate	R\$ 2,00	30	R\$ 60,00
36	Meio de cultura Ágar Sangue	R\$ 2,07	300	R\$ 621,00
37	Meio de cultura Ágar SS	R\$ 3,00	30	R\$ 90,00
38	Meio de cultura Ágar Macconkey	R\$ 3,00	400	R\$ 1.200,00
39	Swab estéril com Meio de Stuart	R\$ 1,35	100	R\$ 135,00
40	Swab estéril com haste plástica e algodão não tratado	R\$ 0,17	100	R\$ 17,00
42	Meio de cultura líquido Tioglicolato sem indicador	R\$ 3,00	10	R\$ 30,00
Valor total do acréscimo				R\$2.675,72
Valor total do Grupo 3				R\$10.761,45
Percentual de acréscimo no Grupo 3				24,86%

SPECIALAB PRODUTOS DE
LABORATÓRIOS LTDA-EPP



ITEM NÃO AGRUPADO - Item avulso	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
53	Kit - determinação de sangue oculto nas fezes	R\$ 2,79	340	R\$ 948,60
Valor total do acréscimo				R\$948,60
Valor total do Item				R\$3.906,00
Percentual de acréscimo				24,29%

As alterações acima mencionadas representam acréscimos de 17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento), 24,86% (vinte e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) e 24,29% (vinte e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) dos valores iniciais dos grupos 1 e 3 e item 53 não agrupado, respectivamente, e encontram amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/106.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 28.410,01 (vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais e um centavo), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto e da comprovação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

SPECIALAB PRODUTOS DE
LABORATÓRIOS LTDA-EPP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de JUNHO de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Lúzia Vida Suatto
Sócia
CPF n. 155.237.778-46

Testemunhas: 1)  7873

2)  7029

CCONT/ES


SPECIALAB PRODUTOS DE
LABORATÓRIOS LTDA-EPP